

PROJETO DE LEI Nº 2685, DE 2022

Institui o Programa Nacional de Renegociação das Dívidas das Famílias – ReFamília e estabelece a necessidade de imposição de limite aos juros cobrados na modalidade cartão de crédito rotativo.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se seguinte redação ao art. 10 (projeto de lei original correspondente ao art. 27 do substitutivo do relator):

Art. 10. As instituições financeiras criadas por lei própria ou autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e outras instituições que ofereçam crédito deverão adotar medidas para prevenção ao inadimplemento de operações de crédito e ao superendividamento, inclusive ações específicas para a educação financeira dos seus consumidores.

§ 1º Os consumidores têm direito à portabilidade do saldo devedor da fatura de cartão de crédito.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional, por intermédio do Banco Central do Brasil, regulamentará o disposto no § 1º deste artigo no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, com a finalidade de estimular a competição entre emissores de cartão de crédito e reduzir as taxas de juros cobradas em financiamento do saldo devedor da fatura de cartão de crédito.

JUSTIFICAÇÃO

O ilustre reator adota expressões como “*outras dívidas relacionadas ao cartão de crédito*”, bem como, a menção às dívidas “*já parceladas na modalidade crédito parcelado*”, que são desnecessárias.

O saldo devedor da fatura de cartão de crédito engloba todas as dívidas relacionadas ao cartão de crédito. Assim, a menção a “*outras dívidas relacionadas ao cartão de crédito*”, bem como, a menção às dívidas “*já parceladas na modalidade crédito parcelado*”, além de não agregarem maior alcance, podem unicamente gerar dúvidas e insegurança quanto a sua interpretação.

Por isso sugere-se a exclusão da expressão “*nas modalidades de crédito rotativo e de crédito parcelado*” uma vez que o objetivo é a redução das taxas de juros cobrados em financiamento do saldo devedor da fatura de cartão de crédito, o qual engloba todas as linhas/modalidades e a exclusão de tal trecho encontra-se em linha com soluções em estudo pelo Banco Central, as quais incluem a possibilidade de extinção da linha do crédito rotativo.

Sala das sessões, de agosto de 2023.



* C 0 2 3 0 0 8 6 2 9 2 5 0 0 *

Deputado GILBERTO ABRAMO
Vice-Líder do Bloco Parlamentar MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

Apresentação: 04/09/2023 22:15:57.660 - PLEN
EMP 2 => PL 2685/2022

EMP n.2



* C D 2 2 3 0 0 8 6 2 9 2 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230086292500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Abramo